

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**

DENUNCIA POR INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA NR- 001/2026

AUTORIA: POPULAÇÃO

SANTA HELENA, 07 DE MAIO 2026

RECEBEMOS

05 / 05 / 2026

Luciana Alves de Holanda

ASSINATURA

Ricardo Barbosa de Freitas, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4026046, inscrito no CPF sob o nº 926.949.181-15, e eleitor regularmente inscrito nesta Zona Eleitoral sob o Título de Eleitor nº 040685961090, Zona 066, Seção 0028/, residente e domiciliado na rua Abel José de Souza, nº 940, bairro Arantes, nesta cidade de Santa Helena de Goiás/GO; e

Márcia Vicente Martins, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.138.197, inscrita no CPF sob o nº 349.927.151-68, e eleitora regularmente inscrita nesta Zona Eleitoral sob o Título de Eleitor nº 013309111007, Zona 066, Seção 0029, residente e domiciliada na rua Paulo Lopes, 192, Centro, nesta cidade de Santa Helena de Goiás/GO;

Vêm, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, no exercício de seus direitos políticos e constitucionais, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar a presente:

**DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COM
PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO**

Em face do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Iris Martins Parreira, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A presente denúncia não se limita à crítica genérica da gestão pública, mas aponta omissões administrativas reiteradas e juridicamente relevantes, imputáveis ao Chefe do Poder Executivo, com repercussão direta sobre serviços públicos essenciais.

1. Coleta de lixo: tolerância deliberada à execução irregular com dispêndio integral de recursos públicos

O serviço de coleta de lixo urbano apresenta interrupções frequentes e prolongadas, com acúmulo de resíduos em vias públicas.

Mais grave: há indícios consistentes de que, mesmo diante da execução deficiente, o contrato correspondente continuou sendo integralmente remunerado, sem:

- instauração de procedimento sancionatório;
- aplicação de penalidades contratuais;
- adoção de medidas emergenciais eficazes.

Conforme identificado, inexistiram medidas eficazes do Chefe do Executivo para apurar responsabilidades, aplicar sanções contratuais ou restabelecer a regularidade do serviço.

O próprio Chefe do Executivo, em entrevista a uma rádio local, declarou ter pleno conhecimento das interrupções da prestação de serviço, inclusive informando que ordenou que utilizassem caminhão e pá carregadeira da Prefeitura para fazer o serviço da empresa contratada.

Tal conduta revela, em tese, omissão no dever de fiscalização contratual e de garantia da continuidade de serviço público essencial, cuja responsabilidade última recai sobre o Prefeito, que já declarou ter pleno conhecimento da situação.

2. Saúde pública: violação do mínimo existencial por inércia administrativa

A rede municipal de saúde opera com falta recorrente de medicamentos essenciais, associada à precariedade estrutural e demora no atendimento.

Atualmente a população enfrenta:

- a) ausência de reposição tempestiva de estoques;
- b) precariedade estrutural das unidades de saúde;
- c) demora excessiva no atendimento.

A persistência desse cenário, vez que o mesmo já acontece a mais de 01 (um) ano, evidencia que o Prefeito:

- a) tem ciência inequívoca da situação (pela notoriedade pública e reclamações reiteradas);
- b) detinha e detêm meios administrativos para agir;
- c) e, ainda assim, não adotou providências adequadas e tempestivas.

Recursos Baseados em Dados. E

Tais fatos indicam possível falha sistêmica na gestão da saúde, mas, sobretudo, omissão do Chefe do Executivo em adotar providências administrativas indispensáveis à continuidade e adequação do serviço, comprometendo direito fundamental de natureza prestacional.

A conduta ultrapassa a má gestão: configura, em tese, omissão no dever de assegurar prestação mínima de serviço essencial à dignidade da pessoa humana.

3. Infraestrutura urbana: abandono sistemático da malha viária

A malha viária urbana apresenta degradação acentuada e generalizada, com vias em condições precárias de trafegabilidade, sem que se identifiquem ações efetivas, contínuas e proporcionais da Administração para correção do problema.

As vias públicas apresentam deterioração generalizada, com risco concreto à segurança dos munícipes.

Não se identificam ações contínuas e proporcionais para enfrentamento do problema, o que evidencia:

- ausência de planejamento eficaz;
- inércia na execução de políticas públicas básicas;
- descompromisso com deveres elementares de administração.

A persistência do quadro indica, em tese, inércia administrativa qualificada, incompatível com o dever de zelo pelo patrimônio público e pela segurança dos munícipes.

Tais fatos demonstram, de forma inequívoca, a omissão administrativa, a negligência na gestão dos serviços públicos essenciais e fortes indícios de má aplicação dos recursos públicos por parte do denunciado. Como demonstração da indignação popular, junta-se a esta denúncia um abaixo-assinado subscrito por diversos cidadãos do município (Anexo I).

4. Elemento central: omissão dolosa ou, no mínimo, gravemente culposa

Os três eixos fáticos convergem para um mesmo núcleo:

o Prefeito, ciente de falhas graves em serviços essenciais, deixou de agir de forma eficaz e reiterada para corrigi-las.

Não se trata de desconhecimento ou impossibilidade. Trata-se de inércia consciente diante de situação crítica, incompatível com o dever de governar.

II - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO (GRAVIDADE E TIPICIDADE)

Ricardo Balboa de Jesus.



As condutas descritas enquadram-se, em tese, nas infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, especialmente:

A tipicidade decorre de três vetores jurídicos:

1. Violação ao dever de atuação

O Chefe do Executivo não pode se omitir diante da falha de serviços essenciais. A omissão reiterada equivale juridicamente ao descumprimento do dever funcional.

Logo, a omissão qualificada configura infração político-administrativa.

2. Falha no dever de fiscalização e controle

A manutenção de pagamento por serviço irregular indica, em tese:

- falha grave de fiscalização;
- possível conivência administrativa;
- desprezo pelo dever de proteção ao erário.

Daí decorre responsabilidade direta do Prefeito, por ação omissiva, vez que o Prefeito já declarou que tem conhecimento dos fatos.

3. Ofensa à dignidade do cargo

A permanência de quadro de degradação de serviços essenciais, sem reação institucional adequada, caracteriza conduta incompatível com a dignidade do cargo.

Portanto, há afronta ao decoro administrativo.

Por fim, as condutas descritas são:

- a) omitir-se ou negligenciar na prática de atos de sua competência, notadamente na garantia da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;
- b) deixar de defender interesses do Município, ao não adotar medidas eficazes diante da prestação inadequada de serviços;
- c) proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, diante da persistência de quadro de degradação administrativa com impacto direto sobre direitos fundamentais da população.

A responsabilidade do Prefeito, na qualidade de chefe da Administração, não se limita à execução direta, mas abrange o dever de direção, supervisão e controle, cuja inobservância pode, e deve, caracterizar infração político-administrativa.

Ricardo Barbosa de Freitas.



II – DO FUNDAMENTO LEGAL

As condutas narradas configuram infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento por esta Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, conforme o rol taxativo do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Especificamente, o denunciado incide nas seguintes condutas:

Inciso VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática: O Prefeito omite-se no dever legal de garantir a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais, como a coleta de lixo e o fornecimento de medicamentos.

Inciso VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município: Há clara negligência na manutenção da infraestrutura urbana (malha asfáltica) e na defesa do direito fundamental à saúde da população.

Inciso X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo: O abandono da gestão municipal e a submissão da população a condições indignas de saúde e saneamento configuram quebra do decoro exigido do Chefe do Executivo.

III – DA JUSTA CAUSA (SUFICIÊNCIA PARA PROCESSAR E CASSAR)

A denúncia não é genérica nem exploratória.

Há elementos mínimos que indicam:

- materialidade (fatos públicos e documentáveis);
- autoria por omissão (dever jurídico do Prefeito);
- gravidade concreta (impacto direto na saúde, limpeza urbana e segurança).

A prova será robustecida na instrução, especialmente por:

- documentos contratuais;
- registros administrativos;
- informações oficiais;
- prova testemunhal.

O conjunto é suficiente para deflagrar processo de cassação.

IV - DAS PROVAS

A presente denúncia é instruída com elementos que indicam, ao menos em juízo inicial, a plausibilidade dos fatos:

a) Documentos e registros visuais (fotografias e vídeos) que evidenciam:

Alcides Barbosa de Souza

- acúmulo de lixo em vias públicas;
 - condições precárias da malha viária;
 - situação das unidades de saúde;
- b) Registros de manifestações da população (protocolos administrativos, ouvidoria, reportagens e comunicações públicas), demonstrando a persistência dos problemas;
- c) Índícios relativos à execução contratual do serviço de coleta de lixo, a serem aprofundados mediante requisição oficial de documentos;
- d) Prova testemunhal, a ser produzida em momento oportuno, para corroborar a ausência de medicamentos e a precariedade do atendimento.

Requer-se, desde já, a requisição de informações oficiais à Prefeitura, especialmente:

- contratos e relatórios de execução da coleta de lixo;
- registros de estoque de medicamentos;
- cronogramas e ordens de serviço de manutenção urbana.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência e a esta Casa Legislativa:

- 1) O recebimento da presente denúncia, instruída com as cópias dos títulos de eleitor dos denunciantes e demais documentos probatórios, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967;
- 2) A determinação de leitura da denúncia no expediente da primeira sessão ordinária subsequente, consultando-se o Plenário sobre o seu recebimento;
- 3) O recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos vereadores presentes;
- 4) Decidido o recebimento, a imediata constituição da Comissão Processante, nos termos legais;
- 5) A regular instrução do processo, com a notificação do denunciado para apresentar defesa prévia, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa na colheita de provas e oitivas;
- 6) Ao final da instrução e julgamento, sendo comprovadas as infrações articuladas, a procedência da acusação com a consequente cassação do mandato do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, expedindo-se o competente Decreto Legislativo;
- 7) O encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais.

Ricardo Barroso de Freitas



Termos em que, Pedem deferimento.

Santa Helena de Goiás - GO, 04 de Maio de 2026.

Ricardo Barbosa de Freitas
Ricardo Barbosa de Freitas
Título de Eleitor nº [REDACTED], Zona [REDACTED] Seção [REDACTED]

Márcia Vicente Martins
Márcia Vicente Martins
Título de Eleitor nº [REDACTED], Zona [REDACTED] Seção [REDACTED]

ROL DE TESTEMUNHAS:

Karine Thais Pires de Freitas, CPF [REDACTED] - endereço: Rua [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]

Fabio Rogério Pereira Guimarães CPF [REDACTED], endereço: Rua [REDACTED]
[REDACTED], Bairro: [REDACTED]

Olianda Guimarães Borges, CPF [REDACTED], endereço: Rua [REDACTED]
[REDACTED], Bairro: [REDACTED]

ANEXOS:

Anexo I - Abaixo-assinado da população de Santa Helena de Goiás;

Anexo II - Cópias dos documentos de identificação e Títulos de Eleitor dos denunciantes;

Anexo III - Fotografias e documentos comprobatórios dos fatos narrados.

Ricardo Barbosa de Freitas 

Lucilene S. Balosa
Alberto F Silva
Roberta S. Freitas

✓ Hírcio Faria

Viviane M. de Paula
Thiago Crabs Muzo

Emanuelly Balinto da Silva Moraes
Tiago Pereira da Silva filho
Isaurene dos Reis

Lina Clara da Silva Dias
João Paulo da Silva Júnior

Gerayse T. Liliê Cury
Adson Pereira Martins
Nilva Sousa Lima

Leandro de Sousa Lima
Delcastro Fernandes

Leiza Vitória Sermandes de Lima
Rafael Victor Dias

Nadia Rizzie Rabelo Ramos
Mário Aurélio RODRIGUES

Walter Lima

Paula Giovanna Souza
Katrissia da Silva e Souza
Marta Paquira de Brito

Ana Paulina da Silva Gonçalves

Christiana Maria da Silva

Maria ~~da~~ Lúcia da Silva

Sermão da Silva Gonçalves

Euclides Gomes da Silva

~~Rafael~~ Rafael Procopio



Ricardo Carlos de Sousa

José André da Silva

MARCEL SILVA PAIVA

Letícia D. S. B.

Lucia Garcia

Marcia Gomes & Cachoeira

Guilherme & Silva

Carla André da Silva

Christiano Ferreira dos Santos

Debra Castro de Souza

Aélio José da Silva

Monaliza Pontes Borges

Fernando Silva

Ana Lucia Brito M. Queiroz

John Brito Queiroz

Carmelita Marques R. da Silva

Alvaro Pereira da Silva - GKS

Luís de S. P. Almeida

Bruna da Silva Borges

Leandro de Paulo Filho

Edison Martin P. de Souza

Giadine Kristine J. Souza

Dem 110

Wander de Paul Cardoso

Anna Laura dos Santos

Larissa Garcia da Silva

Natália Garcia da Silva

Pamela Roberta dos Santos

Gabriel Franco

Jaqueline Cardoso

Wagner R. Borges

Elisio Valério S. Lima

Pamela Gomes da Silva

Janeline Jesus Souza

Salomão Gomes da Silva

Marianny Gomes Coelho da Silva

Johnatan Jesus da Silva

Arthur

Maurício dos Santos

Isaac V. Rodrigues

Victor R. Araújo

Márcia Cardoso Marques dos Santos

Levante da Carreira

William da Silva Pereira

Stácia Pereira dos Santos

Julij Abil da Sil

Marioner Linheiro de Souza
monica demétris condoso da Cruz

Wanderle Martins da Silva

Joziel Martins da Silva

Naiane Marques de Souza

Maurice José Martins de Oliveira

Jon SARTOR OLIVEIRA

Eric Lucas da Costa

Walter Fumam da Rocha

Muricio da Silva da Silva

Lina Carolina Silva

Paula Maria da Costa Guimarães

Daniela Aparecida de Jesus Ferraz

Roberto da Silva

Samara Ramos de Souza

Salvador da Silva

Selma Maria da Silva

Antonio da Silva

Frederico da Silva

Paulo Bruno da Silva

Tales Almeida Gomes

Vanice Luiz Miranda
Emanuelly Cristiny da Silva
Regiane Rodrigues
Leide Rodrigues

Maria Gabriella Pereira Assis

Cibelle Mendes da Silva
Jasmella Karolliny Mendes Silva

Michelle Santos Moura
Maria Cristina da Silva
Marcio Karolliny Santos.

Salgueiros do 2.º ano
Mariluz Martins